

**CONSTRUTORA ATERPA S/A**

CNPJ/ME 17.162.983/0001-65 – NIRE 3130002413-0

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 29 de maio de 2024 DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de maio de 2024, às 09h00 horas, na sede social da CONSTRUTORA ATERPA S.A., localizada na Rua Wilson Rocha Lima, nº 137, sala 301, letra A, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.494-460 ("Companhia"). CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Presente a acionista que representa a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas. MESA: Presidente: André Pentagna Guimarães Salazar; Secretário: Lucas Magalhães Vasconcelos. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (1) aprovação da realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada da Companhia, no valor total de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a serem integralmente subscritas e integralizadas de forma privada pelo ATIVOS ESPECIAIS III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.401.957/0001-90 ("Debenturista"), que será formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Construtora Aterpa S.A." ("Escritura de Emissão"); (2) a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Transacionados (conforme definido abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos e condições previstos no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, e o Debenturista, na qualidade de credor fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (3) autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus representantes legais para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, na qualidade de parte ou de interveniente anuente, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, e de quaisquer aditamentos a tais instrumentos, conforme aplicável, e/ou para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e/ou quaisquer outros documentos acessórios relacionados à Emissão; e (4) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus representantes legais com relação à Emissão. DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, sem ressalvas ou restrições, aprovou: (1) A realização da Emissão das Debêntures objeto da Escritura de Emissão, para colocação privada, de acordo com as seguintes características e condições: (i) Número da Emissão: A Emissão representará a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Companhia. (ii) Número de Série: A Emissão será realizada em série única. (iii) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). (iv) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 57.000 (cinquenta e sete mil) Debêntures. (v) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de maio de 2024 ("Data de Emissão"). (vi) Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão. (vii) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (viii) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (ix) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (x) Colocação e Transferência das Debêntures: As Debêntures serão objeto de colocação privada, portanto, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.11.1 da Escritura de Emissão, o Debenturista poderá, a qualquer tempo, livremente, independentemente de comunicação prévia, ceder, alienar ou de qualquer outra forma transferir, total ou parcialmente, as Debêntures a qualquer terceiro. (xi) Forma de Subscrição, Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que for verificado pelo Debenturista o atendimento de todas as Condições Precedentes (conforme abaixo) previstas na Cláusula 5.13 da Escritura de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Para fins desta assembleia e da Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures. (xii) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de maio de 2044 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão e/ou de Perda da Dívida (conforme definido abaixo). (xiii) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xiv) Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias decorridos em cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que o valor a ser pago, pela Companhia, ao Debenturista a título de Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, estará limitado ao valor total efetivo dos Direitos Creditórios Transacionados (conforme definido na Escritura de Emissão), os quais serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão. (xv) Pagamento do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo ser pagos pela Companhia, em moeda corrente nacional, (a) em cada data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.18 da Escritura de Emissão; ou (b) na Data de Vencimento das Debêntures, observado, neste último caso, o disposto na Cláusula 5.17.2 da Escritura de Emissão (sendo cada data, uma "Data de Pagamento"). (xvi) Amortização Extraordinária Obrigatória: Caso, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização (exclusive), ocorra um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão), os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transacionados depositados na Conta Vinculada (conforme definido na Escritura de Emissão) deverão ser utilizados pela Companhia para a realização da amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, podendo tal amortização atingir até 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), mediante o pagamento (a) da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, acrescido dos Juros Remuneratórios capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures até a efetiva data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória e (b) do Prêmio Kicker (sendo o somatório dos itens (a) e (b)), o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão). Em cada ocorrência de Evento de Liquidez, o Debenturista fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente à diferença entre (a) o saldo dos Direitos Creditórios Transacionados ou dos Direitos Creditórios Aterpa recebidos pela Companhia no âmbito do Evento de Liquidez, o que for menor; e (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures até a efetiva data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Prêmio Kicker"), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Adicionalmente, o Prêmio Kicker sofrerá um ajuste redutor, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado o valor do ajuste aplicável para cada período em que ocorrer um Evento de Liquidez, observado o disposto nas Cláusulas 5.18.4.3.1 a 5.18.4.3.4 da Escritura de Emissão. (xvii) Encargos Moratórios: Caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas ao Debenturista nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Juros Remuneratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. (xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou caso acordado entre a Companhia e o Debenturista, transferência bancária para a conta a ser oportunamente indicada pelo Debenturista. (xix) Garantias Reais: Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em razão das Debêntures, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios, Prêmio Kicker, o pagamento dos custos, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda (quando verificada situação material de inadimplemento pela Companhia) dos direitos e prerrogativas dos titulares de Debêntures, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais razoáveis e despesas processuais necessárias ao exercício de seus direitos ("Obrigações Garantidas"), será constituída cessão fiduciária, pela Companhia, (i) da totalidade dos Direitos Creditórios Transacionados, incluindo todos os direitos decorrentes, representados ou oriundos dos Processos (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer valores, recursos, direitos, créditos, importâncias e/ou recebíveis oriundos dos Processos, sejam principais ou acessórios, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e causas de pedir, incluindo reajustes monetários, taxas, juros, retificações, correções e demais encargos, aos quais a Companhia faça jus, incluindo no âmbito de quaisquer processos judiciais ou administrativos, demandas, recursos ou ações de qualquer natureza correlatas aos Processos, os quais deverão ser pagos exclusivamente na Conta Vinculada (conforme definido na Escritura de Emissão, cuja movimentação se dará nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", celebrado entre a Companhia e o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) na Conta Vinculada e todos e quaisquer valores creditados e/ou mantidos na Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer direitos da Companhia decorrentes da titularidade da Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer direitos da Companhia decorrentes dos investimentos realizados com os recursos creditados na Conta Vinculada e nela mantidos, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, incluindo, ainda, quaisquer juros eventualmente devidos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada e/ou dos referidos investimentos permitidos, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Transacionados"). (xx) Repactuação Programada: As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação. (xxi) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, exclusivamente a partir da Data de Alteração na Condução dos Processos (conforme definido na Escritura de Emissão), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a data de início do Período de Capitalização ou desde a última Data de Pagamento (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), acrescido do Prêmio Kicker, calculado nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. (xxii) Amortização Antecipada Facultativa: Não será permitida a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Companhia, seja total ou parcial. (xxiii) Aquisição Facultativa: Não será permitida a aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia, seja total ou parcial. (xxiv) Vencimento Antecipado: Observado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 da Escritura de Emissão, o Debenturista poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura de Emissão. (xxv) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições das Debêntures, as quais regerão a emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária. (2) A constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Transacionados, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (3) A autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus representantes legais para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, na qualidade de parte ou de interveniente anuente, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, e de quaisquer aditamentos a tais instrumentos, conforme aplicável, e/ou para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e/ou quaisquer outros documentos acessórios relacionados à Emissão; e (4) A ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus representantes legais com relação à Emissão. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata da assembleia extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, quais sejam: Mesa - Presidente: André Pentagna Guimarães Salazar; Secretário: Lucas Magalhães Vasconcelos. Acionista: JASA Participações S.A., representada por André Pentagna Guimarães Salazar. Certificamos que a presente é cópia fiel e integral da ata lavrada em livro próprio. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Certifico o registro sob o nº 11748672 em 04/06/2024 da Empresa Construtora Aterpa S/A., NIRE 31300024130 e protocolo 243386397 - 31/05/2024. (a) Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3209-1986-6609-AC32> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3209-1986-6609-AC32



Hash do Documento

bwwtRVtxleGrM5FLVyfsqvOPuXOUE/zXjOkHq5njqcw=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2024 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 05/06/2024 21:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

